

Confira as principais mudanças trazidas pela nova Instrução Normativa da Lei Rouanet

IN 1/2013	IN 1/2017
Comprovação de prestação de contas, incluindo notas fiscais, enviada fisicamente ao MinC, gerando passivo de análise	Acompanhamento da movimentação dos recursos incentivados em tempo real a partir de extratos. Controle social via Portal da Transparência Não será mais necessário o envio das notas fiscais por meio físico ao ministério, apenas caso o MinC solicite o documento
Quando da aprovação do projeto já eram abertas duas contas no Banco do Brasil: uma para captação de recursos e outra para movimentação do dinheiro incentivado	Conta única vinculada ao Branco do Brasil
Os recursos incentivados podiam ser utilizados para pagamentos de fornecedores com cheque, transferência bancária, saques	O pagamento com cheque não poderá mais ser utilizado
Para alterações de valores dos itens orçamentários do projeto sem autorização do MinC, o limite era de 20% do valor do item	Agora, dentro do limite de 50%, o valor do item orçamentário poderá ser aletado sem autorização do MinC
Os critérios de admissibilidade dos projetos se resumiam a: <ul style="list-style-type: none">• Conferência da atuação da empresa em área cultural, conforme cadastro do proponente na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)• Análise do contrato social• Análise da relevância cultural e razoabilidade do projeto• Análise do portfólio de comprovação das atividades culturais realizadas pelo proponente• Conferência da documentação exigida	São acrescidos aos critérios de admissibilidade já existentes, a consulta eletrônica às trilhas de verificação da base de dados do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) e da Receita Federal: <ul style="list-style-type: none">• Proponentes com sócios em comum e/ou mesmo endereço• Regularidade do proponente com relação a impostos e contribuições• Verificação dos beneficiários de ingressos gratuitos• Verificação dos limites de não concentração do número de projetos e teto de valor por proponente

IN 1/2013	IN 1/2017
<p>A fase de captação de recursos só poderia ocorrer após aprovação definitiva do projeto, ou seja, análise técnica do parecerista, Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), MinC e publicação da portaria de captação no Diário Oficial</p>	<p>A partir do novo fluxo, os projetos recebem, já na fase de admissibilidade, aprovação para captar 10% do valor aprovado, comprovando sua viabilidade de execução</p> <p>Isso permitirá ao MinC economia na emissão de pareceres a projetos sem efetiva possibilidade de execução</p>
<p>Os pareceristas eram contratados para análise dos itens orçamentários dos projetos conforme seu nível de complexidade. Cada um só poderia analisar projetos do seu nível específico, o que poderia gerar, num momento, acúmulo de análise e em outros, ociosidade do profissional</p>	<p>A economia gerada pelo novo fluxo permitirá a atualização do valor dos pareceres, criando um novo modelo de contratação de pareceristas. O objetivo é que o profissional dedique mais atenção aos projetos com efetiva viabilidade, podendo atuar em projetos de todos os níveis de complexidade. Dessa forma, haverá o aprimoramento na análise dos itens orçamentários do projeto antes de chegar à CNIC</p>
<p>Não havia ferramenta de acesso mobile ao sistema Salic</p>	<p>Nova plataforma mobile de acompanhamento da situação do projeto conforme tramitação do processo no MinC</p>
<p>Não havia limite por projeto</p>	<p>Limite de R\$ 10 milhões por projeto</p> <p>A exceção são projetos de temática de patrimônio, área museológica e Planos Anuais, que não terão limite do valor</p>

IN 1/2013	IN 1/2017
<p>O somatório dos orçamentos era limitado por proponente a um percentual do valor autorizado para renúncia fiscal do ano em curso, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme os seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> • pessoa física: 0,05% do previsto na LDO (cerca de R\$ 700 mil) e até 2 projetos • pessoa jurídica: 3% do previsto na LDO (cerca de R\$ 40 milhões) e até 5 projetos 	<p>Os proponentes podem utilizar o incentivo fiscal com os seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresário Individual MEI e pessoa física: valor máximo de R\$ 700 mil, com até quatro projetos • Para os demais empresários individuais EI: valor máximo de R\$ 5 milhões, com até seis projetos • Para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedades Limitadas (Ltda) e demais pessoas jurídicas: valor máximo de R\$ 40 milhões, com até dez projetos
<p>Não havia limite do preço médio do ingresso para o show, espetáculo, exposição, mostra e outros realizados com incentivo fiscal</p>	<p>O valor médio máximo do ingresso será de R\$ 150 (três vezes o valor do Vale-Cultura)</p>
<p>Não havia limitador da lucratividade do projeto realizado com incentivo fiscal</p>	<p>O valor total da receita bruta dos produtos culturais, não pode ser superior ao incentivo fiscal previsto para o projeto</p>
<p>Não havia mecanismos de incentivo aos projetos realizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil</p>	<p>Fica permitido aos projetos integralmente realizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Um teto maior, de R\$ 15 milhões por projeto • Aumentar em 50% a sua carteira de projetos com incentivo fiscal e o valor total desses projetos • Os custos de divulgação também podem ultrapassar os 20% do valor do projeto e chegar a 30%